SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 4, DE 2019

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 358, de 2018, do Senador Rudson Leite, que Proíbe a venda de animais de estimação nas vias de circulação ou em ambiente público fora de estabelecimento comercial.

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato
RELATOR: Senadora Soraya Thronicke

10 de Abril de 2019

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

PARECER Nº 4 , DE 2019

SF/19880.29390-82

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 358, de 2018, do Senador Rudson Leite, que *proíbe a venda de animais de estimação nas vias de circulação ou em ambiente público fora de estabelecimento comercial*.

Relatora: Senadora **SORAYA THRONICKE**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 358, de 2018, que *proíbe a venda de animais de estimação nas vias de circulação ou em ambiente público fora de estabelecimento comercial*.

De autoria do Senador Rudson Leite, a proposição, estruturada em três artigos, tem por objetivo impedir o comércio dos animais nesses locais. Nesse sentido é o art. 1º do projeto, que institui a proibição.

O art. 2º do PLS determina que a venda de animais de estimação nos locais proibidos passa a ser considerada prática de maus-tratos, sujeitando os infratores às penas previstas no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e às sanções administrativas nelas estabelecidas.

O art. 3º do projeto define a cláusula de vigência, estipulando que a lei resultante da sua aprovação entre em vigor na data em que for publicada.

Na justificação o autor argumenta que os animais de estimação deveriam ser comercializados em locais próprios e adequados e que não há normas, aplicáveis a todo o Brasil, disciplinando a venda desses animais.

SF/19880.29390-82

A proposição foi distribuída inicialmente para esta Comissão de Meio Ambiente (CMA) e posteriormente seguirá para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), na qual será apreciada em decisão terminativa.

Por fim, cumpre consignar que não houve apresentação de emendas ao Projeto.

II – ANÁLISE

De acordo com o disposto no inciso I, do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CMA opinar sobre assuntos pertinentes à defesa da fauna, como é o caso da proposição em análise.

Apesar de ainda serem tratados pela legislação como coisas, os animais não-humanos são seres sencientes. Experimentam sensações e emoções em suas vidas. Têm os sentidos aguçados, sentem dor, agonia, medo e ansiedade. São capazes de reconhecerem seus semelhantes. Sofrem física e psicologicamente quando impedidos de manifestar a plenitude de sua natureza.

À medida que cresce a consciência humana sobre as semelhanças que temos com os outros animais, tornam-se inaceitáveis condutas que os exponham a sofrimentos desnecessários. A sociedade reage a cada dia com mais ênfase contra condutas abusivas que desconsideram o sofrimento animal nas atividades econômicas.

Nesse sentido, o comércio de animais de estimação, aqueles que escolhemos e selecionamos para compartilhar conosco os momentos bons e ruins de nossas vidas, deve ser regulado para garantir bem-estar aos espécimes antes que cheguem aos seus lares definitivos.

A venda de animais em logradouros públicos, como praças, vias de circulação e feiras-livres, realizada por meio de comércio ambulante, é uma prática que deve ser banida. Nessas circunstâncias, os animais ficam sujeitos ao calor excessivo, chuva, frio, privação de água e alimento, estresse, risco de acidentes e lesões. Além disso, as condições sanitárias nesse tipo de comércio são negligenciadas, de modo que os animais e as pessoas que têm

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

contato ou que deles se aproximem ficam vulneráveis ao desenvolvimento de doenças.

É difícil para as autoridades sanitárias e ambientais, bem como para os conselhos de medicina veterinária, fiscalizar as condições de bem-estar e de saúde dos animais vendidos fora de estabelecimentos comerciais fixos. A existência desse comércio ambulante é propícia à atuação precária, cruel e irresponsável por parte de pessoas preocupadas apenas com a vantagem econômica de sua atividade.

Assim, é louvável a iniciativa do Senador Rudson Leite de propor ao Congresso Nacional a proibição e o enquadramento como maus-tratos e, portanto, como infração penal e administrativa, da venda de animais de estimação fora de estabelecimentos comerciais. Essa medida caminha com a evolução do tratamento dispensado aos animais em nosso país, tornando-o mais humanitário. A aprovação do Projeto terá relevância não apenas para o bem-estar animal, mas também para a segurança da saúde da população humana nas cidades brasileiras como um todo.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 358, de 2018.

Sala da Comissão, 10 de abril de 2019

, Presidente

, Relatora

SF/19880.29390-82

Relatório de Registro de Presença

CMA, 10/04/2019 às 14h - 8ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. MARCIO BITTAR	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	2. JOSÉ MARANHÃO	
MARCELO CASTRO		3. JADER BARBALHO	
LUIS CARLOS HEINZE		4. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PLÍNIO VALÉRIO		1. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA	
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ALVARO DIAS	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	4. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	2. ALESSANDRO VIEIRA	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAQUES WAGNER	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES	
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CARLOS VIANA		1. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR		2. OMAR AZIZ	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
JUÍZA SELMA
AROLDE DE OLIVEIRA
LUIZ DO CARMO
MAILZA GOMES
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 358/2018)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE APROVOU O RELATÓRIO APRESENTADO PELA SENADORA SORAYA THRONICKE QUE PASSOU A CONSTITUIR O PARECER DA CMA FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 358 DE 2018.

10 de Abril de 2019

Senador FABIANO CONTARATO

Presidente da Comissão de Meio Ambiente